



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 775, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

"Extingue o Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis(FAPESF), criado pela Lei nº 486/93, alterada pela Lei nº 531/94."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis(FAPESF), conforme determina a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, especialmente pelo fato do Município não ter receita diretamente arrecadada ampliada na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 2º - Os Servidores Municipais segurados do Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis(FAPESF), passam, a partir da vigência da presente Lei, a contribuir na condição de segurados do Regime Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Fidélis é o Estatutário, conforme o definido na Lei Nº 478 de 28 de maio de 1993.

Art. 3º - Durante o período de carência a ser cumprido pelos servidores, para obtenção de benefícios oriundos do Ministério da Previdência e Assistência Social - Instituto Nacional do Seguro Social, a Prefeitura Municipal de São Fidélis fica responsável pelo pagamento dos mesmos, assegurando todos os direitos dos Servidores.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Fidélis assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo FAPESF até sua extinção.

Art. 5º - Durante a vigência do prazo de carência mencionado no artigo terceiro, os benefícios, aposentadorias e pensões a serem concedidos obedecerão as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, bem como, na Legislação Previdenciária em vigor na época da concessão dos mesmos.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito